



# Notícias da semana

## ARTIGO

### Impactos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nas clínicas médicas



Alice Koepsel. Assistente Jurídica da Kern & Oliveira Advogados Associados. E-mail: alice.koepsel@ko.adv.br

Quando o paciente se dirige até uma clínica médica, a primeira etapa é o preenchimento de sua ficha de cadastro. Neste momento, são coletados dados de identificação e dados relacionados a sua saúde, como informações acerca da existência de alguma alergia, do uso contínuo de determinado medicamento, doença crônica etc.

Essas informações relacionadas à identificação do paciente (nome, CPF, endereço, telefone), bem como aquelas referentes a sua saúde (prontuários e atestados médicos, resultados de exame, tipo sanguíneo), para fins da legislação de proteção de dados, são consideradas, respectivamente, como dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018), conhecida como LGPD, regula todas as atividades que envolvem os dados supracitados, desde a sua coleta até a eliminação, inclusive o armazenamento, tanto no meio digital quanto no físico, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado.

À vista disso, a coleta de dados cadastrais do paciente, a autorização do plano de saúde, ou até mesmo o compartilhamento de seus exames entre profissionais e/ou estabelecimentos de saúde, deve ser realizada levando-se em consideração as hipóteses legais que autorizam tal operação.

Ainda, faz-se necessário adotar procedimentos de segurança aptos a garantir a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, para proteger contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas, como perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado.

A título de exemplo, deve-se analisar se há o acesso ou manuseio dos registros médicos por profissionais não obrigados ao sigilo profissional, bem como se é observado o prazo mínimo de armazenamento de 20 (vinte) anos dos prontuários médicos, a partir do último registro, conforme a Lei 13.787/2018, além de outras determinações elencadas no Código de Ética Médica (Resolução CFM 1.931/2009) e na Resolução CFM 1.605/2000.

Convém destacar que, com a crise causada pelo coronavírus, a Lei 13.989/2020 passou a autorizar o atendimento via telemedicina, em caráter emergencial, sendo fundamental a atenção na transmissão de dados, em especial ao acesso de pessoas não autorizadas.

Não obstante, caso haja qualquer descumprimento à legislação de proteção de dados pessoais, além do ressarcimento de danos ao paciente, a clínica médica estará sujeita às sanções administrativas previstas, que vão desde a advertência até multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento, limitada a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Sendo assim, o(a) responsável pela administração da clínica médica deve procurar um advogado de confiança para realizar a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a fim de evitar quaisquer sanções administrativas e/ou responsabilidade civil em virtude do descumprimento da referida legislação, entre outras normas aplicáveis ao caso.

**MUDANÇAS NO DECRETO** Alteração no documento estadual permite até duas pessoas por família e ocupação de até 50% em supermercados

## “Continuamos precisando da colaboração dos clientes”, diz vice-presidente Regional Sul da Acats

DIVULGAÇÃO/HCONOTÍCIAS

Tubarão

Após algumas discussões sobre o decreto do Governo do Estado publicado na última sexta-feira, 19, o documento passou por alterações nesta semana. Entre as mudanças está a ampliação do horário de funcionamento do comércio de rua, proibição da prática de esportes coletivos de lazer, entre outras. As medidas valem até as 6h de 5 de abril.

O objetivo é conter o avanço do contágio de Covid-19 no Estado. O decreto também alterou o item que fala sobre o limite de ocupação em supermercados, um dos locais mais frequentados



pela população em meio à pandemia. Até então era permitida a entrada de apenas uma pessoa por família. Com a

mudança do decreto, fica permitido a entrada com limite de até duas pessoas por família e ocupação simultânea de até 50% da capacidade do estabelecimento, das 6h às 22h, em todos os níveis de risco.

De acordo com o vice-presidente da região Sul da Acats (Associação Catarinense de Supermercados), Ricardo Pereira Althoff, com a ampliação na circulação de pessoas, os supermercados seguem as medidas de segurança, mas continuarão fazendo o controle de entrada nos estabelecimentos. “Voltamos ao número do decreto anterior. A gente continua precisando da colaboração dos clientes. Nos momentos de maior movimento continuará sendo necessário esperar para entrar no supermercado. Mas acreditamos que seguindo as normas de higiene e distanciamento dá para trabalhar com muita segurança nesse nível de ocupação de 50%”, diz Althoff.

#### Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Produção Agroindustrial dos Agricultores Familiares De Tubarão e Região - COOPERAZUL

O presidente da **Cooperativa de Produção Agroindustrial dos Agricultores Familiares De Tubarão e Região - COOPERAZUL**, CNPJ nº **31.936.616/0001-00** no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto Social, convoca os senhores associados a participar da Assembleia Geral Ordinária que se realizará na sede da cooperativa, sito a Rua Tereza Martins de Brito, 226, Bairro Revovedo, Cidade de Tubarão – SC, CEP 88.704-730, no dia 30 de março de 2021 em primeira convocação as 17:30 horas com 2/3 dos associados presentes; as 18:30 horas em segunda convocação com a metade mais um dos associados presentes e as 19:30 horas em terceira e última convocação com no mínimo dez associados. A assembleia irá acontecer de forma online onde os associados poderão acompanhar interagir e votar pelo aplicativo Google Meet. Os Seguintes assuntos serão deliberados:

- I. Prestação de contas dos Órgãos da Administração acompanhado de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão; balanço; demonstrativo das sobras apuradas, ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; plano das atividades da sociedade para o exercício seguinte;
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas;
- III. Eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal;
- IV. Fixação do valor da cédula de presença do Conselho de Administração, Fiscal e líderes.
- V. Quaisquer assuntos de interesse social.

Para efeito de quórum o número de associados aptos nesta data é de 52 (cinquenta e dois) cooperados.

Tubarão, 19 de março de 2021.

 Rudmir Damian  
Presidente


Promovendo o Desenvolvimento e a Qualidade de Vida em nossa região!

Presidente Gelson Bento, Vice Thiago Goulart e Diretoria